



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 073/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a adesão do Município de São João do Ivaí ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.621/2023.

O projeto também autoriza a concessão de auxílios de natureza indenizatória (moradia e alimentação) aos profissionais médicos vinculados ao programa, bem como a abertura de crédito adicional especial para essa finalidade.

A proposição contém ainda cláusulas que disciplinam:

1. os valores de referência para o auxílio (mínimo de R\$ 550,00 e máximo de R\$ 2.750,00 por médico, conforme Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde);
2. a regulamentação por decreto municipal;
3. a vedação de extensão dos benefícios a médicos que não estejam vinculados ao programa;
4. a retroatividade do pagamento à data de início das atividades do profissional já lotado no município (08/09/2025).

O projeto veio acompanhado de mensagem justificativa do Executivo e de estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo setor contábil.



II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.

O tema em análise refere-se à adesão a programa federal e à concessão de auxílios de caráter indenizatório a profissionais médicos que atuam no âmbito municipal, sendo legítima a iniciativa do Prefeito, como Chefe do Executivo.

O projeto não invade competência privativa da União ou do Estado, limitando-se a regulamentar a execução municipal de política pública de saúde, o que o torna formalmente adequado.

b) Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 12.871/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, bem como na Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde, que prevê expressamente a contrapartida financeira dos municípios na forma de auxílios moradia e alimentação.

Não há violação a princípios constitucionais, uma vez que os benefícios têm natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente a custear despesas decorrentes do exercício da função pública em caráter transitório, o que afasta qualquer alegação de privilégio ou tratamento desigual.

A cláusula de retroatividade prevista no art. 4º também não se mostra irregular, pois refere-se ao cumprimento de obrigação legal vinculada à adesão do Município ao programa federal, com respaldo em normas superiores.



c) Juridicidade

A proposição é compatível com o ordenamento jurídico vigente. A previsão de regulamentação por decreto municipal (art. 3º) está em conformidade com a técnica legislativa, uma vez que os detalhes operacionais e procedimentais podem ser disciplinados pelo Executivo, respeitados os limites da lei.

A vedação expressa de extensão dos auxílios a médicos não integrantes do programa garante a segurança jurídica e a conformidade com a legislação federal, evitando interpretações extensivas indevidas.

Recomenda-se apenas que, na regulamentação, sejam definidos de forma clara os mecanismos de comprovação de despesas, assegurando transparência e controle.

d) Técnica Legislativa

O projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração das normas. A estrutura do texto é clara, objetiva e respeita a organização em artigos e parágrafos, com correta disposição de dispositivos de vigência e revogação.

A referência expressa às leis federais pertinentes reforça a segurança técnica do texto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 073/2025 está revestido de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, opino favoravelmente pela sua aprovação.

São João do Ivaí, 19 de setembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 073/2025 – EXECUTIVO, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entendê-lo compatível com os princípios constitucionais, legais, regimentais e técnicos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério

Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator

Astalair Tiba Monteiro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 073/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Maicon Cesar Rossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a adesão do Município ao Programa Mais Médicos e a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais vinculados ao referido programa, em valores que variam entre R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por médico, conforme limites fixados pelo Ministério da Saúde.

A estimativa apresentada pelo setor contábil municipal prevê impacto orçamentário anual de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), considerando duas vagas de médicos, com previsão de provisionamento em orçamento e adequação às peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Estimativa de Impacto

Conforme o demonstrativo contábil, o custo anual máximo previsto é de R\$ 66.000,00, valor que será absorvido por meio de dotações orçamentárias próprias e suplementações, sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

O princípio da prudência contábil foi observado, ao prever provisionamento em orçamento corrente e inclusão nos exercícios subsequentes, garantindo a sustentabilidade financeira da medida.

b) Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal



A proposição atende ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, pois:

- Está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Indica a origem dos recursos;
- Prevê adequação ao PPA, LDO e LOA.

Por se tratar de despesa obrigatória vinculada a programa federal, não há criação de despesa continuada de iniciativa discricionária do Município, mas sim cumprimento de obrigação legal de contrapartida, o que afasta risco de incompatibilidade com o art. 17 da LRF.

c) Sustentabilidade Fiscal

O valor estimado, correspondente a aproximadamente R\$ 5.500,00 mensais, é plenamente absorvível dentro da estrutura orçamentária municipal, sem representar risco à execução de políticas públicas locais.

Ressalta-se ainda que os auxílios possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos beneficiários nem gerando encargos trabalhistas ou previdenciários adicionais, o que reforça sua adequação fiscal.

III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante da análise apresentada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 073/2025 está em conformidade com a legislação fiscal e orçamentária vigente, apresentando impacto orçamentário-financeiro previsível e sustentável.

Assim, opino favoravelmente pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 19 de setembro de 2025.



Maicon Cesak Rossi

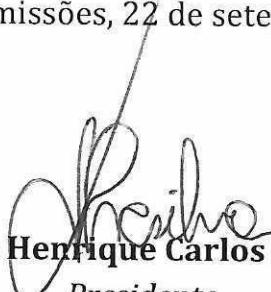
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para análise do Projeto de Lei nº 073/2025 - EXECUTIVO, acompanhando o voto da relatora, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que atende às exigências legais de impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com o planejamento orçamentário e sustentabilidade fiscal.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva

Presidente


Maicon Cesar Rossi

Relator

Edgar Santos de Carvalho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CSAS

Projeto de Lei nº 073/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Henrique da Saúde

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a adesão do Município de São João do Ivaí ao Programa Mais Médicos para o Brasil e a concessão de auxílios moradia e alimentação aos profissionais médicos participantes do referido programa, conforme estabelecido na legislação federal (Lei nº 12.871/2013, com alterações da Lei nº 14.621/2023) e na Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

O projeto estabelece:

1. a possibilidade de pagamento de auxílio moradia e alimentação em valores entre R\$ 550,00 e R\$ 2.750,00 mensais, por médico;
2. a vigência do benefício enquanto o profissional estiver vinculado ao programa no município;
3. a necessidade de comprovação das despesas custeadas;
4. a vedação de extensão do benefício a médicos que não integrem o Programa Mais Médicos;
5. a retroatividade dos pagamentos à data de início das atividades do profissional já lotado no município (08/09/2025).

A proposta é acompanhada de mensagem do Executivo e de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pelo setor contábil municipal, que prevê um impacto máximo anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).



II – ANÁLISE TÉCNICA E SETORIAL

a) Importância do Programa na Saúde Municipal

O Programa Mais Médicos tem por objetivo suprir a carência de profissionais de saúde em municípios de menor porte e em regiões de difícil provimento. A adesão do Município de São João do Ivaí permitirá a expansão e a melhoria da cobertura assistencial, especialmente na atenção básica, reduzindo desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

A fixação de médicos em localidades carentes depende, além da remuneração federal, da oferta de condições mínimas de moradia, alimentação e estrutura, razão pela qual os auxílios previstos no projeto são instrumentos necessários para garantir a permanência e a motivação dos profissionais.

b) Legalidade e Conformidade Normativa

O projeto está em conformidade com a legislação federal que rege o Programa Mais Médicos. A Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde estabelece como obrigação do Município a concessão de auxílio moradia e alimentação, cabendo a cada ente federado regulamentar a forma e os valores.

A previsão de regulamentação por decreto municipal (art. 3º) é adequada, pois assegura flexibilidade para ajustes operacionais, respeitando os limites legais.

c) Impacto na Rede Municipal de Saúde

A chegada de novos médicos proporcionará reforço às equipes de atenção básica, favorecendo a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de pacientes crônicos.

O impacto positivo também se refletirá no alívio da sobrecarga de profissionais já atuantes na rede e na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, ao limitar o benefício exclusivamente aos médicos vinculados ao Programa, o projeto evita desigualdade entre os profissionais do município, preservando a finalidade específica da política pública federal.



d) Sustentabilidade e Eficiência

O custo estimado de até R\$ 66.000,00 anuais é compatível com a capacidade orçamentária municipal, conforme laudo contábil apresentado. Considerando os benefícios sociais e sanitários que a adesão ao programa proporcionará, o dispêndio público é razoável, proporcional e eficiente, atendendo ao princípio constitucional da efetividade das políticas públicas.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

À vista do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 073/2025 é oportuno, necessário e juridicamente adequado, representando medida de fortalecimento da rede municipal de saúde e de atendimento direto às demandas da população.

Assim, este Relator opina favoravelmente pela aprovação da proposição.

São João do Ivaí, 19 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique da Saúde".

Henrique da Saúde
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunida para análise do Projeto de Lei nº 073/2025 – EXECUTIVO, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por considerar que a medida fortalece a rede de atenção básica e atende ao interesse público da coletividade, observados os parâmetros legais e sanitários aplicáveis.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Mariano da Silva".
Marcos Mariano da Silva
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joaquim Henrique da Cunha Silvério".
Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reginaldo Cesar da Silva".
Reginaldo Cesar da Silva
Membro